

EXEMPLO DE UMA VIDA INTEIRA

EXAMPLE OF A WHOLE LIFE

ROSA MARIA BARRETO BORRIELLO DE ANDRADE NERY

Professora Associada da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
Titular da Cadeira 55 da Academia Paulista de Letras Jurídicas.
rosa.nery@neryadvogados.com.br

Início este discurso laudativo para reverenciar solenemente a saudosa memória do Eminentíssimo Professor Catedrático da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, da Universidade de São Paulo, Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho, patrono da Cadeira 55 desta Academia Paulista de Letras Jurídicas, que ora tenho a honra de ocupar.¹

Quem foi, em que berço nasceu, onde estudou e graduou-se nosso homenageado?

Nasceu em São Paulo, a 23 de junho de 1893, filho do casal Maria Constança Correia de Sá e Benevides e de Gabriel José Rodrigues de Rezende.

Pela linha materna, era bisneto do Conselheiro Brotero – José Maria de Avelar Brotero – e neto de José Maria Correia de Sá e Benevides, ambos com histórias de vida ligadas à das Arcadas.

Assim se deu sua geração. O Conselheiro Brotero, bisavô de nosso homenageado, era lisboeta (nascido em 17.02.1798 – falecido em 04.03.1873) e, por motivos políticos, mudou-se para os Açores, para a Ilha do Fayal. Lá conheceu e se casou com Ann (Nancy) Dabney, americana, filha do cônsul americano naquela ilha. O casal mudou-se para o Brasil. Deles nasceram seis filhos, entre eles, Emília Dabney de Avelar Brotero, em São Paulo, em 17.11.1832. Emília se casou com José Maria Correia de Sá e Benevides, nascido em 07.06.1833, em Campos dos Goytacazes, no Rio de Janeiro, neto do 5.º Visconde de Asseca. Do casamento desse casal proveio Maria Constança Correia de Sá e Benevides (18.12.1870 – 1956), que se casou com Gabriel José Rodrigues de Rezende (21.07.1868 – 18.05.1923).

1. Elogio a Gabriel José de Rezende Filho (* 23 de junho de 1893 – + 20 de novembro de 1957), catedrático de Direito Judiciário Civil das Arcadas e patrono da cadeira 55 da Academia Paulista de Letras Jurídicas, proferido em 04.06.2019, às 17h, na Rua Tabapuã, 500, 4.º andar, sob a presidência do doutor Ruy Martins Altenfelder da Silva.

Do casal, Maria Constança e Gabriel José, provieram três filhos, José Inácio Benevides de Rezende, Leonel Rodrigues Benevides de Rezende e o nosso homenageado, Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho (23 de junho de 1893 – 20 de novembro de 1957), o Catedrático das Arcadas, nosso homenageado.

Por parte de seu pai, Gabriel José de Rezende Filho também tinha heroica descendência. Os Rezendes Costa, provindos de Santa Maria, nos Açores, para o Brasil, na década de 60 do Século XVIII, foram protagonistas de feitos importantes da história do Brasil.

Em primoroso estudo genealógico que fez sobre a família Rezende de Minas Gerais, Roberto de Andrade Pinto² identifica tradicionais raízes açorianas e mineiras do sobrenome de nosso homenageado, que se ligam a heróis da Inconfidência, José de Rezende Costa, tanto o pai quanto o filho, degredados para África, depois da insurreição que levou Tiradentes à morte. Eles eram sesmeiros na Comarca do Rio das Mortes, do então Bispado de Mariana, por ocasião da revolta.

No local onde morava o Inconfidente José de Rezende Costa, preserva-se ainda hoje sua casa, na cidade que hoje leva o nome de sua Família: Rezende Costa/MG. A influência da família Rezende Costa se estendeu para outras cidades da região. Um tio do nosso homenageado, chamado Joaquim Leonel de Rezende Filho (irmão de Gabriel José, pai), foi político mineiro, de São Gonçalo do Sapucaí/MG e fundador do Partido Republicano mineiro.

O pai de nosso homenageado, Gabriel José Rodrigues de Rezende, Doutor de Borla e Capelo, em 1897, apresentou à Faculdade de Direito de São Paulo dissertação para o concurso ao lugar de Lente Substituto da 6^a. Secção, na área de Direito Comercial, sobre a “Teoria do acessório e sua conexão como o exercício do comércio”.³

Provindo de famílias cultas e abastadas da América, de Portugal, dos Açores, de São Paulo, do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, Gabriel José seguiu suas tradições e fez o curso secundário nos melhores colégios de São Paulo: no Colégio do Carmo e no Ginásio de São Bento.

Conforme consta dos dados oficiais da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 1909, quando contava 15 anos de idade, Gabriel José matriculou-se na Faculdade de Direito de São Paulo, obtendo o grau de bacharel em 1913. Tinha, então, 20 anos. Em 1917, inscreveu-se no concurso para lente substituto de Teoria e Prática do Processo Civil e Comercial. Em 1919, foi nomeado Livre-Docente da

2. ANDRADE PINTO, Roberto de. Sesmeiros de sobrenome Resende ou Rezende. *Revista da Associação Brasileira dos Pesquisadores de História e Genealogia*, n. 13/9-60.

3. REZENDE, Gabriel José de. *Teoria do acessório e sua conexão como o exercício do comércio*. São Paulo: Typografia A Vapor – Pauperio & Comp, 1897.

mesma cadeira, sendo que, em 1921, com o falecimento do professor Estevão de Almeida, passou a reger a cadeira, tendo-se doutorado em 1925.

Foi secretário do Dr. Washington Luís, quando presidente do Estado, de 1920 a 1924, diretor do Tribunal de Contas, de 1925 a 1930, procurador do curador fiscal do Estado, de 1930 a 1937, além de membro do Conselho Nacional de Ensino, como representante dos livres-docentes da Faculdade de Direito de São Paulo.

Em janeiro de 1934, aos 41 anos, portanto, tornou-se professor catedrático de Direito Judiciário Civil e, em 1945, foi nomeado Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo (1945-1948), permanecendo na direção da Faculdade até 1948.

Foi membro da Ordem dos Advogados do Brasil, do Instituto da dos Advogados e da União Brasil-Estados Unidos. Publicou vários artigos na Revista da Faculdade de Direito e na Revista dos Tribunais.

Casou-se duas vezes. Primeiro com D. Marina de Almeida Prado Penteadado, de cujas núpcias nasceram quatro filhos: D. Helena Marina Prado Penteadado de Rezende, depois Silva Telles; Dr. Carlos Penteadado de Rezende, Luís Alberto Penteadado de Rezende e D. Sara Penteadado de Rezende, depois Campos Salles. Depois, casou-se com D. Maria da Conceição Mangini de Almeida, de cujo consórcio procederam três filhos: Dr. José Maria de Almeida Rezende, D. Maria Aparecida de Almeida Rezende e Domingos José de Almeida Rezende.⁴

O professor Gabriel José de Rezende Filho faleceu nesta Capital de São Paulo, a 20 de novembro de 1957, apenas um ano depois de sua mãe, D. Maria Constança Correia de Sá e Benevides (18.12.1870 – 1956). Ela faleceu com 85 anos; ele com 64 anos, ainda tão jovem!

Foi um homem estudioso e teve fecunda produção de livros e obras jurídicas.

Obras publicadas:

a) *Por que princípios se rege a apelação de terceiros?*: dissertação de concurso apresentada à Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo: Espindola, 1917.

b) *Para que se dê a competência do foro do contrato é essencial que as partes tenham feito renúncia expressa do foro do domicílio*: dissertação de concurso apresentada à Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo: Espindola, 1917.

c) *Modificações objetivas e subjetivas da ação*. São Paulo: Livraria Acadêmica Sarai-va & Cia Editores, 1933 (Dissertação para concurso à cadeira de Direito Judiciário Civil da Faculdade de Direito de São Paulo).

d) *Socialização do direito*: oração do paraninfo à turma dos bacharelados de 1940 da Faculdade de Direito da USP. São Paulo: Ed. RT, 1941.

4. BROTERO, Frederico de Barros. *Descendentes do Conselheiro José Maria de Avelar Brotero* (com colaboração de Dario Abranches Viotti). São Paulo, 1961. p. 26-31.

e) *Curso de direito processual civil*. 1. ed. São Paulo: Livraria Acadêmica Saraiva & Cia Editores, 1933. v. I – 1944; v. II – 1945; v. III – 1946.

f) *Curso de direito processual civil*. 2. ed. São Paulo: Edição Saraiva. 1950. v. II.

g) *Curso de direito processual civil*. 7. ed. revista e atualizada pelo Prof. Benvindo Aires São Paulo: Edição Saraiva, 1965. v. I; 1966. v. II; 1966. v. III.

Quando escreveu sua tese de Cátedra, o Professor Gabriel José de Rezende Filho, nos idos de 1933, opunha-se à ideia da autonomia do direito processual.

Escrevendo em 1933, ao tempo em que ainda não se havia delineado precisamente a definição do direito de ação como direito autônomo e fundamental, realçou que a ação “vem a ser a garantia assegurada pela ordem jurídica em defesa do direito subjetivo”, para logo em seguida dizer que “o direito de ação compete a quem quer que se apresente em juízo com uma pretensão susceptível de reconhecimento judicial”.⁵

A Processo Civil teve indubitavelmente um progresso estrondoso e positivo no último Século, mas ainda hoje carece de ajuste sistemático para torná-lo funcionalmente operativo e cientificamente compromissado com o espírito do direito material.

Diante da estrutura do que Gabriel de Rezende Filho escreveu, com o compromisso que tinha aos olhos, de o processo como meio de realização do direito privado, por certo nosso homenageado desta tarde não veria com bons olhos certos mecanismos do processo civil dito “moderno”, como aquele que aparelha o juiz com mecanismos muito especiais para lhe permitir que, tão logo analise a inicial, já julgue liminarmente improcedente a ação, sem ao menos citar o réu; ou, como reagiria diante do poder do juiz de lançar mão de *medidas executivas atípicas* para compelir o devedor a cumprir a obrigação patrimonial? Essas providências são autorizadas pelo CPC vigente entre nós: CPC 332 (*improcedência liminar do pedido* – possibilidade de a ação vir a ser julgada pelo mérito prescindindo da citação do réu); CPC 139 IV (*medidas executivas atípicas*).

Para se ter ideia da responsabilidade científica com que tratava da ciência que abraçou, vejamos esses seus prudentíssimos ensinamentos, reveladores de sua verve de mestre:

“Ao Estado cumpre realizar o fim social, cuja síntese está na paz, pela segurança dos indivíduos; mas esse fim só pode ser conseguido pelo emprego da força coercitiva em garantia da realização das normas jurídicas.”⁶

5. REZENDE FILHO, Gabriel José de. *Modificações objetivas e subjetivas da ação*. São Paulo: Livraria Acadêmica Saraiva & Cia Editores, 1933. p. 21-22.

6. REZENDE FILHO, Gabriel José de. *Modificações objetivas e subjetivas da ação*. São Paulo: Livraria Acadêmica Saraiva & Cia Editores, 1933. p. 8.

“A lei não se aplica de si mesma. Não se traduz em concreta realidade sem o ato jurisdicional, sem que a autoridade judiciária julgue os fatos violadores dos direitos e, com a sentença, encarne na vida o direito formulado na lei.”⁷

“Fixado o objeto do litígio pelo contraste das pretensões dos litigantes, sobre ele versará a sentença.”⁸

“Os atos e termos processuais não devem ser nem superabundantes ou escusados, nem deficientes, isto é, devem ser tais e tantos, quais e quantos sejam, respectivamente, exigidos pela índole da ação e pela natural fluência da instância. Simplicidade, brevidade e economia, em suma, são as condições essenciais das leis processuais.”⁹

“Quanto aos poderes do juiz, ensinava que eles eram ‘*limitados e definidos*’ na lei, para atender a uma ‘*necessidade de ordem técnica*’.”¹⁰

“É necessário preparar o juiz para a largueza de sua missão, ampliar-lhe a capacidade de atuação, dar-lhe o poder de contrastar o processo, facultar-lhe os meios necessários para uma completa concentração, uma inspeção rigorosa, de forma que a função de julgar não seja indiferente a verdade real, suplantada muita vez pela verdade processual, emergente no processo por força da astúcia e da má-fé dos litigantes.”¹¹

Foi ele quem proferiu, à beira do túmulo de Francisco Morato, a oração de despedida, realçando a sua *intensa e multiforme vida de trabalho fecundo*.¹²

Foi ele quem proferiu, em nome da Congregação dos Professores, palavras “*in memoriam*” do Professor Sebastião Soares de Faria, pincelando com grande entusiasmo as qualidades de professor do homenageado, ao dizer que a Sebastião Soares de Faria poderia ser visto como São Bernardo: não daqueles que querem saber para saber; tampouco dos que querem saber para vender sua ciência; mas daqueles homens que querem saber para ensinar, esta última forma a verdadeira, de honra e de caridade.¹³

7. REZENDE FILHO, Gabriel José de. *Modificações objetivas e subjetivas da ação*. São Paulo: Livraria Acadêmica Saraiva & Cia Editores, 1933. p. 8.
8. REZENDE FILHO, Gabriel José de. *Modificações objetivas e subjetivas da ação*. São Paulo: Livraria Acadêmica Saraiva & Cia Editores, 1933. p. 21-22.
9. REZENDE FILHO, Gabriel José de. *Curso de direito processual civil*. 7. ed. revista e atualizada por Benvindo Aires. São Paulo: Edição Saraiva, 1965. v. I. p. 27-28.
10. REZENDE FILHO, Gabriel José de. *Curso de direito processual civil*, 7. ed. revista e atualizada por Benvindo Aires. São Paulo: Edição Saraiva, 1965, v. I. p. 211.
11. REZENDE FILHO, Gabriel José de. *Curso de direito processual civil*, 7. ed. revista e atualizada por Benvindo Aires. São Paulo: Edição Saraiva, 1965, v. I. p. 216.
12. REZENDE FILHO, Gabriel José de. *À beira do túmulo*. *Revista da Faculdade de Direito*, n. XLIII, p. 12-14.
13. REZENDE FILHO, Gabriel José de. Professor Sebastião Soares de Faria. *Revista da Faculdade de Direito*, n. XLIII, p. 122-132.

Por certo, naquela ocasião, identificou no professor que homenageava a qualidade que ele próprio cultivara em si mesmo: a de *aprender para ensinar*.

Durante o período em que alegremente coletei dados para confeccionar esta oração, tantos fatos curiosos me vieram à luz, para conectar vidas e estórias:

a) Primeiro, a interessante coincidência de saber que nosso homenageado, como eu¹⁴, traz nas veias, pelo lado de sua mãe, o mesmo sangue da gente audaz de Campos dos Goytacazes, da Capitania da Paraíba do Sul. O avô de Gabriel de Rezende Filho, José Maria Correia de Sá e Benevides, era neto do 5.º Visconde de Asseca e sobrinho bisneto do 4.º Visconde de Asseca, este, personagem que se envolveu em grave disputa de terras e poder com a famosa heroína campista, Benta Pereira de Souza (1675-1760), matriarca dos Barretos de Campos dos Goytacazes. Talvez tenha sido desse embate político – que redundou em impedir a posse do 4.º Visconde de Asseca como donatário da Capitania da Paraíba do Sul – que a família do 5.º Visconde de Asseca tenha vindo para São Paulo, para dar ao solo paulista o privilégio do nascimento e da vida de Gabriel José de Rezende Filho;

b) Em segundo lugar, descobrir que os ancestrais de Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho, pelo lado de seu pai, eram de São Gonçalo do Sapucaí/MG, lugar que antes se chamava *Arraial da Lage*, na então Comarca do Rio das Mortes, Sertão dos Cataguases, onde, curiosamente, tinha fazenda o Pe. Carlos Correia de Toledo e Melo, ele que era Vigário Colado da Freguesia de Santo Antonio da rica vila de São José, hoje cidade de Tiradentes/MG. Pois bem: José de Rezende Costa e Pe. Toledo foram protagonistas da Conjuração Mineira. Ambos foram condenados a degredo em África. Pe. Carlos, que também foi degredado para África, por certo esteve preso por um tempo junto com José de Rezende Costa, herói antepassado de nosso homenageado. Pe. Carlos era taubateano e filho do Pe. Timóteo Corrêa de Toledo, fundador da Paróquia de São Luiz de Tolosa, de São Luiz do Paraitinga e era irmão de minha 7.ª avó, Mariana de Freitas Toledo. E mais. Os Rezende Costa, dos Açores, estiveram antes pelo Vale do Paraíba, onde, juntamente com os Toledos, foram protagonistas da criação de Vilas naquelas paragens, inclusive aquela onde nasceu meu pai;

c) Em terceiro lugar, este estudo me trouxe a saudosa memória de Benvindo Aires, meu professor de Direito Civil na Faculdade de Direito de Taubaté, atualizador da 7.ª edição do Curso de Direito Processual Civil de nosso homenageado;

d) E, ainda, por saber que os ensinamentos de Gabriel José de Rezende Filho foram também trazidos para a Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – minha Casa Acadêmica – por influência de um

14. Por descendência de minha mãe, D. Maria do Carmo Barreto de Andrade (São Salvador de Campos dos Goytacazes/RJ – 15.11.1923 – São Paulo/SP – 17.10.2001).

querido discípulo dele, o Professor Doutor Donaldo Armelino, recentemente falecido, que tanto elogiava seu mestre, quanto lembrava constantemente de suas valiosas preleções.

e) E, uma derradeira coincidência, recentemente, ainda esteve frequentando minha sala de aula, na PUC-SP um sobrinho-bisneto do Professor Gabriel de Rezende Filho.

Mas ainda falta uma palavra fundamental no elogio ao nosso homenageado e aos maiores da Família de Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho.

Que dizer das linhas maternas de sua ascendência, que sustentaram com vigor o rigoroso embate de ideias, costumes, tradições e comportamentos familiares tão distintos, para afiná-los com especial requinte nas personalidades dos membros de sua prole, que entregou para São Paulo a mais qualificada sorte de homens e mulheres bem formados?

Primeiro, a bisavó de estirpe americana Ann (Nancy) Dabney, que, no alvorecer do Século XIX (22.01.1803), provinda de Família ilustre de Boston, na América, forjada dos ares huguenotes franceses,¹⁵ nasceu em Bordeaux, estudou em Londres, morou nos Açores e que deixou a companhia dos pais e suas tradições religiosas para se aventurar num mundo desconhecido ao lado de um homem extravagante, português e católico – que podia não ser exatamente aquele que sua família queria como genro – e que aqui construiu família de tradições imemoriais. Ann (Nancy) Dabney era mulher culta, rica e próspera, filha do Cônsul John Bass Dabney, representante da América na Ilha do Fayal, no Arquipélago dos Açores. A Família Dabney se instalou em Horta e lá permaneceu de 1806 a 1892.

Ann (Nancy) Dabney foi mencionada no estudo de Miguel Reale sobre Avelar Brotero, como sendo mulher ilustrada e que graças a seus dotes encantadores e delicadeza particular, soube dar à família de Avelar Brotero “uma atmosfera de confiança e amizade”.¹⁶

15. Dabney é uma corruptela de D'Aubigné (Frederico de Barros Brotero. *Descendentes do Conselheiro José Maria de Avelar Brotero* (com colaboração de Dario Abranches Viotti). São Paulo, 1961. p. 6). No mesmo Livro, um artigo confirma esse fato: Dario Abranches Viotti, *A Família Dabney e suas origens*, p. 82-101.

16. Miguel Reale se vale de considerações feitas em cartas de Ann Nancy Dabney, coletadas por Frederico de Barros Brotero, *Traços Biográficos do Conselheiro José Maria de Avelar Brotero*, por seu neto Frederico de Barros Brotero, São Paulo, 1933 (REALE, Miguel. Avelar Brotero, ou a ideologia sob as Arcadas. *Revista da Faculdade de Direito*, v. L, 1955. p. 132). Dario Abranches Viotti. O Conselheiro José Maria de Avelar Brotero. *Revista da Faculdade de Direito – USP*, v. 69, n. 2, 1974. p. 258, alude a Ann Nancy Dabner como pessoa que com o tempo passou a ter “fisionomia talvez tristonha e resignada”.

A par dos aspectos domésticos dos dotes de Ann Nancy, é de se perguntar, quanto a criação dos cursos jurídicos no Brasil deve a essa Senhora, que veio para o Brasil trazendo o prestígio de seu pai, diplomata e mercador importante, com fama internacional, com acesso efetivo aos portos e à política de Portugal, dos Açores, da França e da América a bafejar com segurança as recomendações que permitiram ao seu genial e excêntrico marido Avelar Brotero o acesso fácil à Corte Brasileira, à política do Brasil e a inscrever seu nome na cultura nacional, sendo artífice da criação dos cursos jurídicos de São Paulo e de Olinda?

Não nos esqueçamos de que a ilustrada filha de John Bass Dabney provinha do celeiro da cultura protestante norte-americana, de Boston, a cidade vizinha de Cambridge, que abrigou, desde 1636, a Universidade de Harvard e foi o local onde se sedimentou o congregacionismo religioso na América do Norte.

Ela era uma mulher atenta às necessidades políticas de seu tempo. Em carta que escreveu a seu filho, o Des. Frederico Dabney de Avelar Brotero, em 09.12.1867, tece considerações precisas sobre a atuação política das autoridades em matéria de saúde pública. Era mulher além de seu tempo.

Seria bom saber quanto das ideias arrojadas de Avelar Brotero (sobre o divórcio; sobre o fim do celibato clerical, sobre o fim da escravatura, ainda que por meio de guerra civil para sua extinção¹⁷), que Brotero defendia e que tanta crítica acerba lhe causou,¹⁸ sofreram a influência da cultura protestante dessa matriarca americana, sem cetro e sem coroa?

Afinal, o conquistador que arrebatou do protestantismo para o catolicismo a sua noiva teria sucumbido às ideias modernas e nada católicas da religião de sua amada?

Depois, Emília Dabney de Avelar Brotero, que se uniu à família campista de Sá e Benevides, inaugurando um novo tempo de transformações sociais para a família, com a conjugação de tradições familiares tão diversas. Quanto sabia ela dos segredos de sua mãe, das raízes de sua cultura moderna e tão distinguida, a ponto de superar para um novo tempo a arraigada e sisuda formação pessoal de seu marido, oriundo de

17. VIOTTI, Dario Abranches. O Conselheiro José Maria de Avelar Brotero. *Revista da Faculdade de Direito-USP*, v. 69, n. 2, 1974. p. 255-272.

18. De seu bisavô, o Conselheiro Brotero, o primeiro lente da Faculdade de Direito criada em 11.08.1927, disse Miguel Reale, depois de criteriosamente analisar-lhe as obras e a trajetória política e acadêmica: “E se quiserem a impressão final de quem analisou com carinho a obra do Conselheiro, diremos que, apesar de seu estilo anacrônico ou monótono, de suas contradições manifestas, de sua falta de sistema e de organicidade, e de suas afirmações ingênuas e às vezes grotescas, há na improvisada obra do mestre recém chegado a São Paulo, um sopro vivo de modernidade, de arrojo e de entusiasmo, que não mereciam as críticas acerbas ditas pela paixão que suas ideias suscitaram” (REALE, Miguel. Avelar Brotero, ou a ideologia sob as Arcadas. *Revista da Faculdade de Direito*, v. L, 1955. p. 168).

família com fortes traços da severidade colonial do Brasil? Quanto teria da influência feminina de sua tia-avó Maria Antonia de Avelar, corajosa e respeitável matrona que a história de Portugal reconhece pelo bem que fez à Ilha da Madeira?¹⁹ Terá ela também ouvido de seu pai, Avelar Brotero, a advertência que este fizera a sua irmã Francisca no leito de morte?: “não vendas as tuas apólices e não te escravizes”.²⁰

E, ainda, a mãe de nosso homenageado, D. Maria Constança Correia de Sá e Benevides, que acompanhou toda a trajetória do filho, falecendo apenas alguns meses antes dele.

Ela que foi a protagonista das tradições conjugadas de famílias fortes estrangeiras e do sudeste brasileiro na criação de Gabriel José, reunindo num mesmo cadinho cultural a intrépida e ousada mistura dos frutos do nascente cosmopolitismo de São Paulo, regada pelos ares da Capital Portuguesa, da força da gente Ilhoa e da modernidade da ética protestante dos Americanos de Boston; da cultura católica severa dos Campistas de São Salvador de Campos dos Goytacazes e das antigas e marcantes tradições da família paulista de seus ancestrais e da família mineira da formação de seu marido.

Por certo foi ela a artífice principal da construção do *espírito pacífico* de Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho, pois nela se radicou a inexorável responsabilidade de pôr em prática na formação moral de seu filho a experiência humana de uma Nação que se construiu pela confluência da força da conjugação do espírito de mulheres fortes, moldadas pelo trabalho e pela dedicação, pela resistência e pela tolerância.

Mulheres que a história ainda não soube reverenciar como protagonistas do crescimento humano da gente brasileira no cenário da vida nacional.

Mas fica aqui, na homenagem ao Professor, a lembrança de suas matriarcas, Maria Antonia Avelar, Ann Nancy, Emília e Maria Constança, respectivamente, tia-trisavó, bisavó, avó e mãe de nosso homenageado.

Aliás, somente um espírito polido pelas mãos de mestres que foram seus pais, poderia receber de alguém um elogio da qualidade que lhe endereçou Luís Eulálio de Bueno Vidigal, ressaltando-lhe virtudes:

“Dez anos depois, passei a figurar regularmente a seu lado, em bancas de exames. Pude, então, verificar com que zelo e primor de educação procurava estimular os seus alunos. Paciente e delicado, ouvia os exames, quase sempre tartamudeados,

19. VIOTTI, Dario Abranches. O Conselheiro José Maria de Avelar Brotero. *Revista da Faculdade de Direito – USP*, v. 69, n. 2, 1974. p. 257.

20. VIOTTI, Dario Abranches. O Conselheiro José Maria de Avelar Brotero. *Revista da Faculdade de Direito – USP*, v. 69, n. 2, 1974. p. 269.

como se defrontasse um conferencista sedutor. Incapaz de humilhar os alunos mediócras, jamais se esquecia de louvar e incentivar os que demonstravam ter trabalhado com afinco e dedicação.”²¹

Meus senhores, minhas senhoras, a história da vida de nosso homenageado e de seus ancestrais, há como que a realização da imagem poética que Guilherme de Almeida imortalizou em suas Treze Listas:

“Linhas que avançam; há nelas,
Correndo num mesmo fito,
O impulso das paralelas
Que procuram o infinito”.

Para terminar, um homem que descende, como ele, de linhas parentais tão distintas e singulares, de um bisavô (como *José Maria* de Avelar Brotero), de um avô (como *José Maria* Correia de Sá e Benevides), ambos com o sugestivo nome de *José Maria*, somente poderia mesmo ter tido por pai alguém com o nome de *Gabriel José* para ser, também ele, herdeiro do mesmo nome, e anunciador de uma grande nova: a do professor pacificador que *anuncia* a chegada de um tempo de concórdia, de harmonia, de simplicidade, de paz e de benfazeja esperança, fruto da ciência que cultivou durante toda a vida, estudando e distribuindo sabedoria, pela bondade, seriedade, pelo amor mortal (*brotos eros*)²² do *exemplo de uma vida inteira* em busca do infinito!

21. BUENO VIDIGAL, Luís Eulálio de. Gabriel de Rezende Filho (Discurso proferido no trigésimo dia do falecimento do Exmo. Sr. Prof. Gabriel de Rezende Filho). *Revista da Faculdade de Direito*, v. LII, p. 296-305, 1957.

22. O nome Brotero foi cunhado e agregado ao nome de família por um antepassado de José Maria de Avelar Brotero, o Pe. Felix de Avelar Brotero, seu tio-avô, célebre botânico português.